



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 2.196, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: 1571
Data: 1 / 12 / 2025

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL
O “DIA DO COMERCIANTE” NO
MUNICÍPIO DE CAJAMAR”.

AUTORIA DO VEREADOR EDIVILSON
LEME MENDES

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Cajamar o Dia do Comerciante, a ser comemorado no dia 16 de Julho.

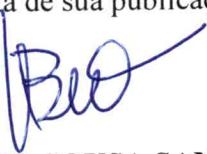
Parágrafo único. A comemoração desse dia deverá fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

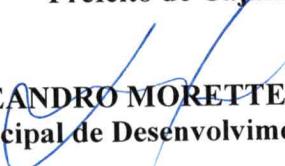
Art. 2º O Poder Público poderá promover, em parceria com entidades representativas do comércio, associações empresariais e instituições de ensino, eventos, palestras, feiras e campanhas voltados à valorização e ao fortalecimento do setor comercial.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

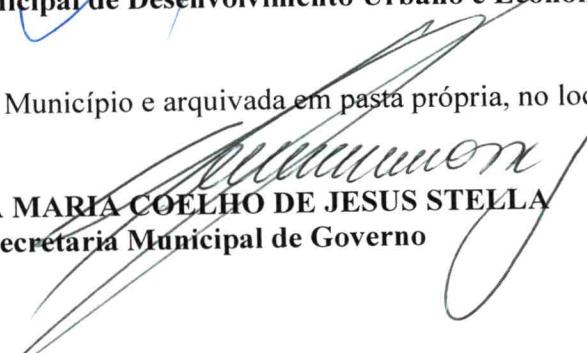
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 1º de dezembro de 2025.


KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar


LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo